

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo municipal

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 853513-2002

E-mail: diariooficial@itaitinga.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV .CEL VIRGILO TÁVORA, 1710-BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL - ITAITINGA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itaitinga



Assinado eletronicamente por:

Antonio Marcos Tavares

CPF: ***.196.263-**

em 23/11/2022 17:50:57

IP com n°: 169.254.106.95

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=792

792

SUMÁRIO

PORTARIAS

- ✦ RETIFICAÇÃO DE PORTARIA: 202/2022 - RETIFICAR A PORTARIA Nº 005, DE 01 DE JANEIRO DE 2021, QUE NOMEOU O SR. FRANCISCO DEMETRIUS DE SOUSA E SÁ PARA EXERCER O CARGO DE PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ITAITINGA-PREV.
- ✦ EXONERAÇÃO: 203/2022 - EXONERAR O SR. GUSTAVO GONDIM MACHADO DO CARGO DE DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ATUAL ATINENTE À MATÉRIA, A PARTIR DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2022.
- ✦ EXONERAÇÃO: 204/2022 - EXONERAR A SRA. CLAUDIA HELENA DE QUEIROZ DO CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DA E.E.F. FRANCISCA DE MORAIS FERRER – ESCOLA TIPO A, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.
- ✦ NOMEAÇÃO: 205/2022 - NOMEAR A SRA. CLAUDIA HELENA DE QUEIROZ PARA O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DA E.E.F. FRANCISCA DE MORAIS FERRER – ESCOLA TIPO A, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.
- ✦ DESIGNAÇÃO: 206/2022 - DESIGNAR O SR. CELSO HENRIQUE MARTINS RODRIGUES, CHEFE DE GABINETE, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITINGA/CE, EM RAZÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA TITULAR DA PASTA.

LEIS

- ✦ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA: 842/2022 - DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.



GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - RETIFICAÇÃO DE PORTARIA: 202/2022

PORTARIA Nº 202/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do artigo 80, incisos I e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 005, de 01 de janeiro de 2021, que nomeou o Sr. FRANCISCO DEMETRIUS DE SOUSA E SÁ para exercer o cargo de Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social – Itaitinga-PREV, somente referente ao nome do cargo que o servidor exerce.

Onde lê-se: Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social – Itaitinga-PREV.

Leia-se: Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Itaitinga.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, em 22 de novembro de 2022.

Antônio Marcos Tavares
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - Exoneração: 203/2022

PORTARIA Nº 203/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do artigo 80, incisos I e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. GUSTAVO GONDIM MACHADO do cargo de DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR, lotado na Secretaria de Saúde deste Município, na forma da Legislação atual atinente à matéria, a partir do dia 01 de novembro de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ao setor de Recursos Humanos para as anotações de praxe e as comunicações setoriais.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, em 22 de novembro de 2022.

Antônio Marcos Tavares
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - Exoneração: 204/2022

PORTARIA Nº 204/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do artigo 80, incisos I e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM,

Assinado eletronicamente por: Antonio Marcos Tavares - CPF: ***.196.263-** em 23/11/2022 17:50:57 - IP com nº: 169.254.106.95
Autenticação em: www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=792



RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. CLAUDIA HELENA DE QUEIROZ do cargo de DIRETORA ESCOLAR da E.E.F. FRANCISCA DE MORAIS FERRER – ESCOLA TIPO A, lotada na Secretaria de Educação deste Município, na forma da Legislação atual atinente à matéria, a partir do dia 17 de novembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ao setor de Recursos Humanos para as anotações de praxe e as comunicações setoriais.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, em 22 de novembro de 2022.

Antônio Marcos Tavares
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - Nomeação: 205/2022

PORTARIA Nº 205/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do artigo 80, incisos I e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. CLAUDIA HELENA DE QUEIROZ para o cargo de DIRETORA ESCOLAR da E.E.F. FRANCISCA DE MORAIS FERRER – ESCOLA TIPO A, lotada na Secretaria de Educação deste Município, na forma da Legislação atual atinente à matéria, a partir do dia 18 de novembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ao setor de Recursos Humanos para as anotações de praxe e as comunicações setoriais.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, em 22 de novembro de 2022.

Antônio Marcos Tavares
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - Designação: 206/2022

PORTARIA Nº 206/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do artigo 80, incisos I e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. CELSO HENRIQUE MARTINS RODRIGUES, Chefe de Gabinete,



para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaitinga/CE, em razão da licença para tratamento de saúde da titular da pasta, a partir do dia 18 de novembro de 2022, enquanto perdurar a licença.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 201, de 21 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ao setor de Recursos Humanos para as anotações de praxe e as comunicações setoriais.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, em 23 de novembro de 2022.

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LEIS - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA: 842/2022

Lei nº 842/2022, de 31 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Itaitinga para o exercício financeiro de 2023.

O Senhor Antônio Marcos Tavares, Prefeito Municipal de Itaitinga - CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação do poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023, que trata sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para a devida análise e aprovação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaitinga para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no Plano Plurianual 2022 -2025 com as atualizações das projeções e compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição Federal o montante de R\$ 201.774.069,40 (duzentos e um milhões setecentos e setenta e quatro mil sessenta e nove reais e quarenta centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingencia totalizando o montante de R\$ 201.774.069,40 (duzentos e um milhões setecentos e setenta e quatro mil sessenta e nove reais e quarenta centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R\$
Receitas Correntes	198.659.009,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.207.000,00
Receita de Contribuições	8.765.000,00



Receita Patrimonial	6.352.000,00
Transferências Correntes	156.660.959,40
Outras Receitas Correntes	674.000,00
Receitas de Correntes – Intra	8.984.000,00
Contribuições	8.984.000,00
Dedução de Receitas	-12.638.940,00
Transferências Correntes – Retif. – FUNDEB	-12.638.940,00
Receitas de Capital	6.770.000,00
Transferências de Capital	6.770.000,00
TOTAL GERAL	201.774.069,40

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, desdobrados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no montante de R\$ 201.774.069,40 (duzentos e um milhões setecentos e setenta e quatro mil sessenta e nove reais e quarenta centavos) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$139.481.249,40 (cento e trinta e nove milhões quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 62.292.820,00 (sessenta e dois milhões duzentos e noventa e dois mil oitocentos e vinte reais).

Art. 4º A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR EM R\$
Câmara Municipal de Itaitinga	7.460.000,00
Gabinete do Prefeito	3.030.600,00
Procuradora Geral do Município	922.000,00
Secretaria de Administração	2.461.250,00
Secretaria de Finanças	4.403.200,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	912.000,00
Secretaria de Infraestrutura	19.339.700,00
Secretaria de Cultura e Turismo	2.480.539,40
Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil	2.282.000,00
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca	3.327.200,00
Secretaria de Esporte e Juventude	1.740.000,00
Secretaria de Educação	84.042.760,00
Secretaria de Saúde	37.388.400,00
Secretaria do Trabalho e Ação Social	5.975.420,00
Fundo Municipal de Previdência Social	18.929.000,00



Secretaria de Controladoria e Ouvidoria Geral de Município	759.000,00
Secretaria Municipal Seg. Pública Trânsito Defesa Civil Div. Vig. Pública	6.321.000,00
TOTAL GERAL	201.774.069,40

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma autorizada por esta lei, tendo em vista as redações do artigo 29 da Lei Municipal nº 738, de 25 de junho de 2021 mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I – Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2022.

II – Utilizando-se da fonte de recurso excesso de arrecadação representando pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando -se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000.

III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações orçamentárias, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando -se a fonte de recurso descrita no artigo 43º, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo: O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Art. 8º Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64 integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo Das Receitas Por Fonte e Despesas Por Órgãos;
- II – Demonstrativo Das Receitas por Fonte e Despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Receitas por Fontes e Despesas por Funções;
- IV – Demonstrativo da Receita E Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- V – Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- VI – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VII – Detalhamento da Despesa;
- VIII – Programa de Trabalho – Anexo 6 Da Lei 4.320/64;
- IX – Detalhamento da Despesa por Órgãos E Funções;
- X – Demonstrativo da Legislação da Receita Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- XI – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- XII – Despesa Fixada Das Fontes de Recurso por Órgão e Unidade;
- XIII – Receita e Despesa por Fonte de Recursos;



XIV- Receita e Despesa por Fontes de Recursos Sintético

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 5º desta lei.

Art. 10º Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal fixados em suas dotações orçamentárias conforme os termos do artigo 29 -A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 11º Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas e atualização das projeções.

Art. 12º O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13º O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

Antônio Marcos Tavares
Prefeito Municipal

>> Clique aqui e acesse a Lei na integra



EQUIPE DE GOVERNO

Antonio Marcos Tavares
Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

Erivanda Nogueira de Sousa Serpa
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social Social

Pedro Junior Nunes da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Maria Goretti Martins Frota
Secretaria Municipal de Educação

Deladier Feitosa Mariz
Secretaria de Segurança e Trânsito

Antonio Veranilson Matias da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Jose Inacio Silva Parente
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Everardo de Sousa Ferreira
Secretaria Municipal de Administração

Celso Henrique Martins Rodrigues
Procuradoria Geral do Município

Pedro Junior Nunes da Silva
Secretaria Municipal de Finanças

Arilo dos Santos Veras Junior
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano

Álvaro Rodolf Forte Martins
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Francisco Demetrius de Sousa e Sa
Fundo Municipal de Previdência Social - Itaitingaprev

Jasiel Siqueira Nunes Machado
Secretaria Municipal de Juventude e Esporte

Ériton Prudêncio Pires Gomes
Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

Celso Henrique Martins Rodrigues
Gabinete do Prefeito

Celso Henrique Martins Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde

